

**REGIMENTO INTERNO DA UNIDADE DE GESTÃO DO PROJETO MANANCIAIS
CHARQUEADA/SÃO PEDRO – UGP CHARQUEADA/SÃO PEDRO**

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE E OBJETIVOS

Art. 1º - A Unidade de Gestão do Projeto Mananciais Charqueada/São Pedro voltada à proteção das bacias para conservação e recuperação de mananciais nos municípios de Charqueada e de São Pedro, ora designada UGP-Charqueada/São Pedro, órgão colegiado com atribuições normativas, deliberativas e consultivas, instituiu-se em sua primeira reunião realizada no dia 07 de agosto de 2017.

§ 1º - A área de atuação da UGP-Charqueada/São Pedro será a área de abrangência do Projeto Mananciais Charqueada/São Pedro, que compreende a área das microbacias do Córrego Boa Vista e Córrego Água Branca, dentro do limite dos municípios de Charqueada e São Pedro.

§ 2º - A UGP-Charqueada/São Pedro terá o prazo de duração indeterminado e sua sede coincidirá com a de sua Secretaria Executiva nas dependências da Casa da Agricultura de Charqueada/SP.

Art. 2º - São objetivos da UGP- Charqueada/São Pedro:

- I. Deliberar, acompanhar e aprovar as ações executivas para proteção das bacias, conservação e recuperação de mananciais.
- II. Apoiar a elaboração e avaliar propostas de projetos, visando a captação de recursos para a execução da etapa de implementação do Projeto Mananciais Charqueada/São Pedro;
- III. Coordenar as ações da Unidade Coordenadora de Execução – UCE.
- IV. Apoiar a consolidação de políticas públicas que estimulem ações socioambientais nas Bacias Hidrográficas dos Rios Piracicaba, Capivari e Jundiá – Bacias PCJ;
- V. Apoiar e promover a integração de órgãos e entidades regionais na gestão dos recursos naturais no território das Bacias PCJ;

CAPÍTULO II

DAS COMPETÊNCIAS

Art. 3º - Compete à UGP- Charqueada/São Pedro:

- I. Promover o debate sobre questões relacionadas à execução do Projeto Mananciais Charqueada/São Pedro e a gestão de recursos naturais no território das Bacias Charqueada/São Pedro;
- II. Assegurar que as ações correlatas do Projeto Mananciais Charqueada/São Pedro desenvolvidas por cada instituição, seja executada de forma integrada;
- III. Acompanhar a execução do “Projeto Mananciais Charqueada/São Pedro” visando a conservação e recuperação de mananciais no município de Charqueada e São Pedro;
- IV. Avaliar e aprovar os Relatórios de Acompanhamento elaborados pela UCE, necessários para a liberação dos Pagamentos por Serviços Ambientais, quando houver;
- VI. Aprovar seu Regimento Interno e atualizá-lo, quando necessário.

**REGIMENTO INTERNO DA UNIDADE DE GESTÃO DO PROJETO MANANCIAIS
CHARQUEADA/SÃO PEDRO – UGP CHARQUEADA/SÃO PEDRO**

CAPÍTULO III

DA ORGANIZAÇÃO E DA COMPOSIÇÃO DA UGP

Art. 4º - A UGP-Charqueada/São Pedro é composta por representantes, titular e suplente das seguintes instituições:

Prefeitura Municipal de Charqueada; Câmara Municipal de Charqueada; Câmara Municipal de São Pedro; Coordenadoria de Assistência Técnica Integral do Estado de São Paulo – Casa da Agricultura (CA) de Charqueada, CA de São Pedro e Escritório de Desenvolvimento Rural de Piracicaba - EDR Piracicaba; Fundação Agência das Bacias Hidrográficas dos Rios Piracicaba, Capivari e Jundiá – Agência das Bacias PCJ; Escola Superior de Agricultura “Luiz de Queiroz” – ESALQ.

Parágrafo único: Os representantes devem ser indicados pelos seus respectivos dirigentes.

Art. 5º - A participação de convidados, beneficiários e outros interessados no Projeto Mananciais Charqueada/São Pedro, nas reuniões da UGP-Charqueada/São Pedro será permitida e incentivada.

Art. 6º - A UGP- Charqueada/São Pedro é composta por 8 (oito) instituições com direito a voz e voto, sendo eles:

- Prefeitura Municipal de Charqueada;
- Câmara de Municipal de Charqueada;
- Câmara de Municipal de São Pedro;
- CA Charqueada;
- CA São Pedro;
- EDR Piracicaba;
- Agência das Bacias PCJ;
- ESALQ;

§ 1º – Cada membro titular terá um suplente, que o substituirá em caso de impedimento.

§ 2º – A UGP-Charqueada/São Pedro decidirá na eventualidade, pela inclusão de novos membros, se assim for de interesse para proteção das bacias, conservação e recuperação de mananciais nos municípios de Charqueada e São Pedro.

Art. 7º – O não comparecimento do representante em três reuniões consecutivas, sem a respectiva justificativa, possibilitará que a Secretaria Executiva solicite sua substituição.

CAPÍTULO IV

DA SECRETARIA-EXECUTIVA

Art. 8º - A UGP-Charqueada/São Pedro é constituída administrativamente por seus membros formadores e uma Secretaria Executiva:

§ 1º – A UGP poderá criar Grupos de Trabalho ou outras formas organizacionais de apoio aos seus trabalhos, definindo, no ato de criação, sua composição, que podem incluir outras instituições convidadas; as atribuições e o prazo de duração.

REGIMENTO INTERNO DA UNIDADE DE GESTÃO DO PROJETO MANANCIAIS
CHARQUEADA/SÃO PEDRO – UGP CHARQUEADA/SÃO PEDRO

§ 2º – Sempre que necessário, a UGP poderá solicitar às instituições que a compõem, a indicação de técnicos para a composição destes Grupos de Trabalho.

Art. 9º - As funções de Secretaria Executiva serão exercidas pela CA de Charqueada no prazo de um ano a partir da aprovação deste Regimento, quando a UGP deverá decidir sobre a renovação ou nova composição para o exercício de Secretaria Executiva;

Art. 10 - Compete aos membros que compõem a UGP:

I — Representar o Programa em todos os espaços pertinentes como: conselhos municipais, colegiados, fóruns e eventos, apresentando a proposta do Projeto e articulando em prol de seu objetivo;

II – Internalizar junto à sua instituição, as deliberações pertinentes a ela;

III – Convidar outros técnicos pertencentes à instituição, e/ou outras pessoas e entidades públicas ou privadas para participarem das reuniões da UGP, com direito a voz, mas sem direito a voto;

IV – Apresentar propostas, discutir e votar as matérias submetidas à UGP;

V – Solicitar à Secretaria, a convocação de reuniões extraordinárias;

VI – Zelar pelo cumprimento do Regimento Interno.

Art. 11 - São atribuições da Secretaria Executiva:

I – Propor à UGP, no início de cada ano, o calendário das reuniões do ano em curso;

II – Assessorar e secretariar as reuniões da UGP;

III – Convocar as reuniões ordinárias e extraordinárias, fixando-lhes a pauta e coordenando-as;

IV – Tomar as medidas necessárias ao funcionamento da UGP e dar encaminhamento às decisões, sugestões e propostas;

V – Encaminhar, para análise e parecer dos Grupos de Trabalho, assuntos de sua competência;

VI – Adotar providências administrativas necessárias ao andamento dos processos.

VII – Assessorar a UGP;

VIII – coletar, organizar e divulgar as informações sobre o andamento do Projeto;

IX - Exercer outras atribuições determinadas pela UGP, necessárias ao desenvolvimento das atividades da UGP do Projeto Mananciais Charqueada/São Pedro.

X – Assinar o Parecer Técnico sobre o Relatório de Acompanhamento elaborado pela UCE;

CAPÍTULO V

DAS REUNIÕES E DOS PROCEDIMENTOS

Art. 12 - A UGP Charqueada/São Pedro reunir-se-á, ordinariamente, conforme calendário de reuniões aprovado previamente pela UGP e extraordinariamente, quando convocado pela Secretaria Executiva, por solicitação de qualquer membro da UGP.

Parágrafo único – As reuniões serão realizadas mensalmente e preferencialmente no município de Charqueada.

**REGIMENTO INTERNO DA UNIDADE DE GESTÃO DO PROJETO MANANCIAIS
CHARQUEADA/SÃO PEDRO – UGP CHARQUEADA/SÃO PEDRO**

Art. 13 - A convocação dar-se-á com antecedência mínima de 7 (sete) dias para as reuniões ordinárias e de 3 (três) dias para as extraordinárias e deverá conter:

I – a data, o local e o horário em que será realizada a reunião;

II – a pauta, acompanhada de informações sobre os assuntos a serem discutidos ou deliberados;

III – cópia das atas anteriores que serão submetidas à aprovação.

Art. 14 - As deliberações da UGP-Charqueada/São Pedro, salvo disposição em contrário, serão tomadas por consenso ou, em sua impossibilidade, por maioria dos membros presentes à reunião;

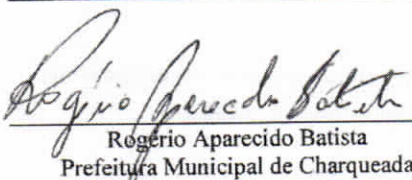
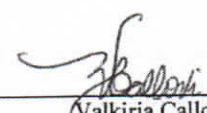
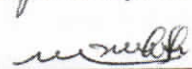
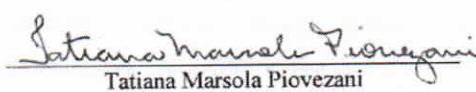
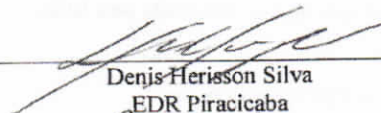
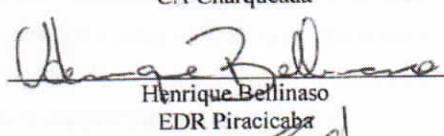
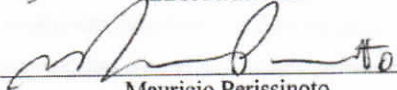
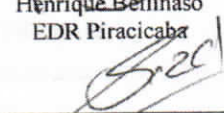
Parágrafo único – Em caso de empate na votação, a CA/Charqueada exercerá o direito do voto minerva;

Art. 15 – O presente Regimento Interno poderá ser alterado por decisão dos membros da UGP-Charqueada/São Pedro, em reunião ordinária ou extra-ordinária com *quórum* de dois terços da totalidade dos seus representantes.

Parágrafo único - A convocação para essa reunião deverá ser acompanhada do projeto da reforma proposta.

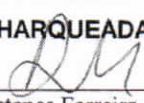
Art. 16 – Este Regimento entra em vigor na data da sua aprovação pelas instituições componentes desta Unidade de Gestão do Projeto Mananciais Charqueada/São Pedro.

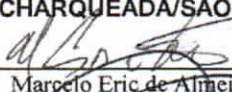
Charqueada, 07 de agosto de 2017

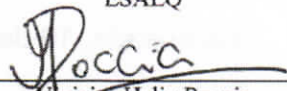
TITULAR	SUPLENTE
 Rogério Aparecido Batista Prefeitura Municipal de Charqueada	 Valkiria Callovi Prefeitura Municipal de Charqueada
 Melissa Pin Lucheti Sampaio CA Charqueada	 Tatiana Marsola Piovezani CA Charqueada
 Denis Herisson Silva EDR Piracicaba	 Henrique Bellinaso EDR Piracicaba
 Mauricio Perissinoto CA São Pedro	 Leandro Biral dos Santos CA São Pedro

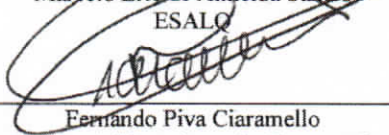
REGIMENTO INTERNO DA UNIDADE DE GESTÃO DO PROJETO MANANCIAIS

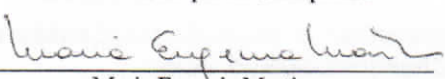
CHARQUEADA/SÃO PEDRO – UGP CHARQUEADA/SÃO PEDRO

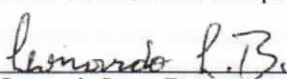

Demóstenes Ferreira da Silva
ESALQ

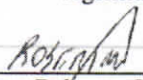

Marcelo Eric de Almeida Santos
ESALQ

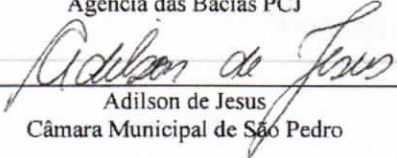

Vinicius Helio Roccia
Câmara Municipal de Charqueada


Fernando Piva Ciaramello
Câmara de Vereadores de Charqueada


Maria Eugenia Martins
Agência das Bacias PCJ


Leonardo Lucas Baumgratz
Agência das Bacias PCJ


Roberson Pedrosa de Oliveira
Câmara Municipal de São Pedro


Adilson de Jesus
Câmara Municipal de São Pedro